



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 26/66

DATA: 5 de julho de 1966.

SÚMULA: Concede isenção de Impostos, autoriza devolução e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a isenção de impostos em adendo a Lei nº 17/66 também a LESP (Liga Esportiva do Sudoeste do Paraná).

Art. 2º - Caso em que pagou o imposto de transmissão inter-vivos, autoriza a devolução do imposto pago.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Abre crédito especial de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) para a devolução da importância paga e encontrará cobertura na maior arrecadação do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de julho de 1966.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal